

PORTARIA Nº. 071/2022

Caldas Novas, 03 DE OUTUBRO DE 2022

Concede o benefício previdenciário de *aposentadoria por invalidez* em favor do servidor **MANOEL LOPES DA LUZ**, e dá outras providências.

O Gestor do Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas – CALDAS PREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDE o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor de MANOEL LOPES DA LUZ, servidor público desta municipalidade, inscrito no CPF sob o nº 573.214.931-72, matrícula nº 800149, no cargo de oficial de obras e serviços - 3-B, sendo os proventos proporcionais fixados conforme segue:

Composição da última remuneração - setembro/2022	Valores
Salário base + incorporações	R\$ 1.900,43
Valor atribuído à média aritmética simples das maiores remunerações	R\$ 1.733,41
Proporção ao tempo de contribuição	34,22%/100%
Base de cálculo - média aritmética	R\$ 1.733,41
Valor dos Proventos	R\$ 593,17
Complemento Constitucional	R\$ 618,83
Proventos de Aposentadoria	R\$ 1.212,00

Art. 2º – A Aposentadoria se enquadra no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c art. 10, §7º da EC nº 103/19, c/c art. 19, da Lei Municipal 1570/2009.

Parágrafo único - O reajuste dos proventos far-se-á pela preservação do valor real.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1570/2009.

Art. 4º - A aposentada por invalidez está obrigada, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica do CALDAS PREV, ao menos uma vez ao ano, para fins de atendimento ao prazo quinquenal para o exercício desta autotutela, pela Administração Pública.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a beneficiária submeter-se-á à primeira perícia médica até **novembro/2023**, devendo apresentar, na ocasião, exames recentes que comprovem o atual estado de saúde e capacidade laboral.

Art. 5º – O aposentado por invalidez que voltar a exercer atividade laboral, inclusive cargo eletivo, terá cessado seu benefício previdenciário.

Art. 6º – O presente ato depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01º de outubro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO CALDAS PREV

EDÉSIO JUNQUEIRA DE MORAIS

Gestor do CALDAS PREV

Decreto nº. 898/2022

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado no Diário Oficial do Município
Ed. Nº <u>1074</u>
Data <u>03 / 10 / 22</u>
<i>Hiolaki</i>
Responsável Pelo Diário Oficial Caldas Novas-GO